



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

L I D O

Em 10/02/99

Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CCJ, CEOF e à OAS.

Em 11/02/99.

Jorge Cauhy

Stelma Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

[Signature]
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº 39/99
(Do Deputado Jorge Cauhy)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do envio dos gêneros alimentícios e produtos perecíveis apreendidos no Distrito Federal, para as instituições de caráter social e filantrópico, que atendam à população carente.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Ficam os órgãos fiscalizadores do Distrito Federal obrigados a enviar os gêneros alimentícios e demais produtos perecíveis apreendidos e em condições para o consumo humano, para as instituições de caráter social e filantrópico, inscritas no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal e que atendam à população carente, sem prejuízo da ação penal ou administrativa competente.

Art. 2º - O órgão fiscalizador, autor da apreensão, se encarregará da entrega imediata dos produtos de que trata o artigo anterior, dando prioridade para a instituição que disponha de meios para busca e transporte, ou a que esteja localizada mais próxima do local da autuação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

[Signature]

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 39/99
Fls. n.º 01



JUSTIFICATIVA

Os meios de comunicação da Capital do Brasil têm-se encarregado de noticiar as diversas apreensões que diariamente são feitas dentro do território do Distrito Federal.

São objetos de contrabando, furto sem que se conheça os legítimos proprietários ou produtos de evasão fiscal, transportados sem as respectivas Notas Fiscais.

É desnecessário vislumbrar aqui as diversas dificuldades por que passam as entidades beneficentes e de cunho filantrópico. Por outro lado, sabemos que muitas das vezes aqueles produtos são destruídos, depositados por longos períodos ou até mesmos ganham destinação desconhecida.

Portanto, a doação dos produtos apreendidos por irregularidades, independentemente da apuração da ilegalidade, virá, de forma rápida, suprir em grande parte a necessidade de alimentação de nossa população carente, motivo pelo qual convoco os nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, de de 1999.


JORGE CAUHY
DEPUTADO DISTRITAL

PL 39/1999

02